

Os atos que regulamentam as mudanças no processo eleitoral para reitor e vice-reitor da USP

As alterações aprovadas pelo Conselho Universitário em reunião no dia 1º de outubro de 2013 foram regulamentadas por meio de quatro resoluções e uma portaria, datadas de 2 de outubro de 2013 e publicadas na edição de 3 de outubro de 2013 do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, no caderno Poder Executivo – Seção I, páginas 45 e 46.

Resolução USP-6.637, de 2-10-2013

Altera e revoga dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, IX, do Estatuto da USP, e considerando o quanto deliberado em sessão do Conselho Universitário, realizada em 1º de outubro de 2013, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O artigo 36 do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução nº 3461, de 7 de outubro de 1988 e alterado pela Resolução nº 5900, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 36 – O Reitor e o Vice-Reitor, Professores Titulares da USP, serão nomeados pelo Governador do Estado, de lista tríplice de chapas, elaborada da seguinte forma: (NR)

I – a composição da lista tríplice obedecerá ao sistema de turno único; (NR)

II – os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor deverão fazer inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa, acompanhada do programa de gestão a ser implementado; (NR)

III – a inscrição prévia das chapas de candidatos será efetuada atendendo à forma e prazo estipulados por Comissão Eleitoral, constituída mediante Portaria

do Reitor, exigindo-se que cada uma delas seja integrada, necessariamente, por um candidato a Reitor e pelo respectivo candidato a Vice-Reitor; (NR)

IV – a lista tríplice será composta pelas chapas que receberem maior número de sufrágios, em eleição realizada pela Assembleia Universitária; (NR)

V – a Assembleia Universitária será constituída pelo Conselho Universitário, pelos Conselhos Centrais, pelas Congregações das Unidades e pelos Conselhos Deliberativos dos Museus e dos Institutos Especializados; (NR)

VI – em caso de empate, integrará a lista tríplice a chapa que tiver, como candidato a Reitor, o Professor Titular com maior tempo de serviço na USP; (NR)

VII – para fins de definição da ordem de composição da lista tríplice, em caso de empate entre as chapas que a integrem, será considerado o mesmo critério mencionado no inciso anterior; (NR)

VIII – a votação será realizada em escrutínio secreto; (NR)

IX - o docente que exercer função de Direção ou Chefia e que se inscrever como candidato, deve se desincompatibilizar, afastando-se daquelas funções, em favor de seu substituto legal. (NR)

Parágrafo único – Cada eleitor terá direito a apenas um voto, que poderá conter a indicação de, no máximo, três chapas de candidatos. (NR)”

Artigo 2º - O artigo 40 do Estatuto da Universidade de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 40 – Na vacância das funções de Reitor e Vice-Reitor, como na falta ou impedimento de ambos, a Reitoria será exercida pelo membro do Conselho Universitário que for Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP. (NR)

§ 1º – Ocorrendo vacância da função de Reitor, o processo de elaboração da respectiva lista tríplice de chapas deverá ser concluído no prazo máximo de sessenta dias. (NR)

§ 2º – Escolhido pelo Governador, o novo Reitor entrará em exercício, tendo como Vice-Reitor aquele que estiver em funções, até a vacância, quando assumir o Vice-Reitor eleito na chapa. (NR)

§ 3º – Na hipótese dos parágrafos anteriores, ocorrendo a vacância das funções de Vice-Reitor, o eleito entrará em exercício pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do Reitor. (NR)

§ 4º – Ocorrendo vacância exclusivamente da função de Vice-Reitor, o Reitor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo membro do Conselho Universitário que for Professor Titular com maior tempo de serviço docente na USP. (NR)”

Artigo 3º - Fica incluído o artigo 4º-A às disposições transitórias do Estatuto da Universidade de São Paulo com a seguinte redação:

“Artigo 4º-A – Na primeira eleição realizada segundo o sistema de inscrição prévia de chapas, o mandato do Vice-Reitor somente terá início por ocasião da vacância ocasionada por morte, renúncia ou pelo término do mandato de seu ocupante.”

Artigo 4º - Fica integralmente revogado o artigo 38 do Estatuto da Universidade de São Paulo.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução USP-6.638, de 2-10-2013

Dispõe sobre consulta à Comunidade Universitária, visando à escolha do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 1º de outubro de 2013, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Será realizada consulta à Comunidade Universitária com a participação de todos os docentes e funcionários da ativa e todos os estudantes

de graduação e pós-graduação regularmente matriculados visando à escolha do Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de São Paulo, com caráter

indicativo à Assembleia Universitária encarregada de eleger a lista tríplice para Reitor(a) e Vice-Reitor(a), nos termos dos seus Estatuto e Regimento Geral.

Artigo 2º - A consulta à Comunidade Universitária será estratificada segundo as categorias funcionais da Universidade, apurando-se em separado os votos de docentes, funcionários e estudantes.

Artigo 3º - A consulta à Comunidade Universitária será coordenada pela Comissão Eleitoral a ser constituída mediante Portaria do Reitor.

§ 1º - Para a realização da consulta à Comunidade, a Comissão Eleitoral terá a assessoria e cooperação da Secretaria Geral da USP.

§ 2º - Devem ser garantidas as condições para plena participação de cada docente, estudante e funcionário na consulta à Comunidade.

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral divulgará a lista dos votantes por categorias e por Unidades em prazo a ser definido em Portaria do Reitor.

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral proclamará os resultados da Consulta com antecedência mínima de 5 dias em relação à data de realização da Assembleia Universitária.

Artigo 6º - A Comissão Eleitoral baixará as normas complementares que forem necessárias para a realização da Consulta, podendo também disciplinar o processo de Consulta, inclusive a divulgação de propaganda pelos candidatos, sempre em consonância com a legislação superior da Universidade.

Artigo 7º - O Conselho Universitário poderá rever qualquer decisão da Comissão Eleitoral, desde que convocado extraordinariamente e nos termos regimentais e tão somente para esta finalidade.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Resolução USP-6.639, de 2-10-2013

Estabelece calendário de reuniões do Conselho Universitário para debater e realizar alterações no Estatuto da USP

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 1º de outubro de 2013 e considerando que:

- se tornou inadiável o debate mais amplo sobre a Estrutura de Poder da USP, na comunidade uspiana;
- há mais de 10 (dez) anos são realizadas discussões esparsas sobre o tema, sem a consequente incorporação das resoluções sobre as mesmas, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Na primeira reunião ordinária do Conselho Universitário (Co) da USP, em 2014, será pauta obrigatória de sua sessão, o estabelecimento de Calendário de reuniões para debater e estabelecer as alterações necessárias no Estatuto da USP, em relação à sua estrutura de poder.

Artigo 2º - As propostas de Calendário elaboradas pelas Unidades de Ensino, Institutos Especializados e Museus deverão ser protocoladas até o prazo máximo de 10 (dez) dias antes da referida Reunião, para ampla divulgação.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Resolução USP-6.640, de 2-10-2013

Dispõe sobre a eleição para a composição da lista tríplice para a escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado ad referendum da Comissão de Legislação e Recursos de seu Presidente, baixa a seguinte Resolução:

I – Das Disposições Gerais

Artigo 1º – A eleição para composição da lista tríplice de chapas para escolha do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a) será realizado no dia 19 de dezembro de 2013, conforme as disposições estatutárias e regimentais aplicáveis e as disposições desta Resolução.

Artigo 2º – Nos termos do artigo 36 do Estatuto, os(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a) deverão protocolar na Secretaria Geral da Universidade, pedido de inscrição de suas chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 07 a 14 de outubro de 2013.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral divulgará, às 14 horas do dia 15 de outubro de 2013, no sítio da Secretaria Geral, lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento, dados esses que serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 16 de outubro de 2013.

Artigo 3º – Compõem o colégio eleitoral os membros do Conselho Universitário, dos Conselhos Centrais e das Congregações das Unidades e dos Conselhos Deliberativos de Museus e Institutos Especializados, obedecidas as seguintes normas:

I – o eleitor que pertencer a mais de um Colegiado votará uma única vez e na qualidade de membro do Colegiado de maior hierarquia;

II – o eleitor que detiver mais de uma qualidade no âmbito da Congregação votará uma única vez pela categoria de maior hierarquia;

III – o eleitor que pertencer a mais de um Colegiado será substituído, no seu impedimento, pelo suplente do Colegiado de maior hierarquia e, no impedimento deste, pelo seu suplente no Colegiado de hierarquia imediatamente inferior.

Parágrafo único – Para os fins previstos neste artigo, a hierarquia de Colegiados e categorias observa a seguinte ordem:

- 1 – membro do Conselho Universitário;
- 2 – membro dos Conselhos Centrais;
- 3 – Presidente de Comissões previstas no artigo 44 e parágrafo único, do Estatuto da USP;
- 4 – membro da Congregação ou Conselhos Deliberativos de Museus e Institutos Especializados mais antigo;
- 5 – Chefe de Departamento;
- 6 – representação de categoria na Congregação ou Conselhos Deliberativos de Museus e Institutos Especializados.

Artigo 4º – O pleito será realizado nas Unidades, Museus e Institutos Especializados e na Reitoria.

§ 1º – Os membros das Congregações votarão nas respectivas Unidades e os dos Conselhos Deliberativos nos respectivos Museus ou Institutos Especializados.

§ 2º – Votarão na Reitoria os membros do Conselho Universitário referidos nos incisos I a III e VI a XVIII, do art. 15 do Estatuto, e os dos Conselhos Centrais que não pertençam às Congregações ou Conselhos Deliberativos.

§ 3º – Os membros do Conselho Universitário referidos nos incisos IV e V, do art. 15 do Estatuto, e os dos Conselhos Centrais que pertencerem às Congregações poderão votar na Reitoria, desde que manifestem esta opção por escrito, na Secretaria Geral, até o dia 10 de dezembro de 2013.

Artigo 5º – Compete à Secretaria Geral organizar o processo eleitoral, auxiliar na apuração e na totalização dos votos, nos termos desta Resolução.

§ 1º – As Unidades, Museus e Institutos Especializados deverão fornecer à Secretaria Geral, até o dia 03 de dezembro de 2013, a relação dos seus eleitores, com indicação da categoria a que representam na Congregação ou Conselho Deliberativo e dos respectivos mandatos.

§ 2º – A Secretaria Geral emitirá a relação oficial de eleitores e os respectivos locais de votação no dia 13 de dezembro de 2013.

II – Da consulta à comunidade

Artigo 6º – A consulta à comunidade de que trata a Resolução nº 6.638, de 02 de outubro de 2013, será realizada no dia 10 de dezembro de 2013, em cada Unidade, Museu, Instituto Especializado ou órgão da Administração Central.

§ 1º – No dia 5 de dezembro de 2013 serão divulgadas, pela Secretaria Geral da Universidade, as listas dos eleitores de cada categoria, em cada Unidade ou Órgão.

§ 2º – O dirigente indicará mesas apuradoras e receptoras de votos necessárias para atender o perfil da Unidade no que respeita à categoria de eleitores e seu número.

§ 3º – A consulta à comunidade transcorrerá das 9h às 18h, estendendo-se até às 21h nas Unidades em que haja curso noturno.

§ 4º – As cédulas da consulta à comunidade serão impressas em papel opaco nas cores azul, bege e verde, uma para cada categoria, com a expressão “CONSULTA À COMUNIDADE. ELEIÇÃO DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A)”, contendo, na parte inferior, alvéolos seguidos dos nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

§ 5º – Cada eleitor terá direito a um voto, podendo indicar até três chapas.

§ 6º – A Unidade, após a apuração em separado de cada categoria encaminhará à Secretaria Geral da Universidade, até às 14h do dia 11 de dezembro, o resultado para totalização.

§ 7º – A Comissão Eleitoral divulgará, às 14 horas do dia 12 de dezembro de 2013, no sítio da Secretaria Geral, os resultados obtidos em cada uma das categorias.

III – Da votação e dos seus procedimentos

Artigo 7º – Na Reitoria, os Presidentes e os mesários das mesas eleitorais serão designados pelo Reitor e, nas Unidades, Museus e Institutos Especializados, pelos respectivos Diretores.

Parágrafo único – Os Presidentes a que se refere o caput deste artigo serão escolhidos dentre os membros do corpo docente e os mesários, dentre os membros do corpo docente ou servidores técnicos e administrativos.

Artigo 8º – A votação será realizada das 9:00 às 13:00 horas, podendo ser antecipado o seu encerramento na hipótese de todos os eleitores haverem votado.

Artigo 9º – Para exercer o direito de voto, o eleitor deverá exhibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

Artigo 10 – A votação será secreta.

Artigo 11 – Não será permitido o voto por procuração.

§ 1º – Na hipótese de impedimento de eleitor após 13 de dezembro de 2013, aplicar-se-á o disposto no inciso III, do art. 2º, conforme o caso.

§ 2º – Na hipótese a que se refere o § 1º, caberá ao Presidente de cada mesa eleitoral receber a justificativa, por escrito, do eleitor impedido, devendo o voto ser colhido em separado, dentro de envelope, em cujo exterior o presidente da mesa registrará o fato.

Artigo 12 – A cada eleitor caberá apenas um voto, contendo, no máximo, a indicação de três chapas inscritas no processo eleitoral.

Artigo 13 – As cédulas oficiais serão confeccionadas e devidamente rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Secretário Geral, contendo a chancela da Universidade.

Parágrafo único – As cédulas oficiais serão impressas em papel opaco, com a expressão “ELEIÇÃO DE REITOR(A) E VICEREITOR(A)”, contendo, na parte inferior, alvéolos seguidos dos nomes dos(as) candidatos(as) a Reitor(a) e Vice-Reitor(a).

Artigo 14 – Encerrada a votação, a urna será lacrada pelos componentes da mesa eleitoral, lavrando-se a respectiva ata.

§ 1º – A ata deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários, nela constando o local e o horário da eleição, a composição da mesa, o número de eleitores, o número de votantes e todas as ocorrências merecedoras de registro.

§ 2º – As cédulas que, por qualquer motivo, não forem utilizadas, deverão ser colocadas em envelope separado, devidamente lacrado, e devolvidas à Secretaria Geral, juntamente com a urna.

§ 3º – Sob nenhuma circunstância será permitido voto além do prazo estipulado no artigo 6º desta Resolução, nem será permitido o adiamento da votação.

Artigo 15 – As urnas, as listas de votação e as respectivas atas deverão ser encaminhadas à Secretaria Geral até as 19:30 horas do dia 19 de dezembro de 2013.

Artigo 16 – Os recursos relativos à votação e seus procedimentos deverão ser dirigidos ao Reitor e apresentados imediatamente após o encerramento do pleito.

§ 1º – Os recursos deverão dar entrada, por escrito, na Secretaria Geral, até às 15 horas do dia da eleição, podendo ser encaminhados pessoalmente ou enviados por meio da Assistência Acadêmica da respectiva Unidade ao endereço eletrônico eleicoes2013@usp.br ou pelo fax 11-38152741.

§ 2º – Os recursos serão decididos de plano pelo Reitor, ouvidas a Comissão Eleitoral e a Comissão de Legislação e Recursos.

IV – Da apuração e da proclamação dos resultados

Artigo 17 – Os trabalhos de apuração e totalização poderão ser acompanhados pelo Colégio Eleitoral, devendo a Comissão Eleitoral supervisioná-los e proclamar os seus resultados.

Artigo 18 – O Reitor instalará mesas apuradoras, que funcionarão sob a presidência geral de um docente por ele designado.

Parágrafo único – O Reitor designará, para cada mesa, um presidente de mesa escolhido dentre membros do corpo docente, e três mesários, escolhidos dentre membros do corpo docente ou servidores técnico-administrativos.

Artigo 19 – A apuração do pleito terá início às 20:00 horas no dia 19 de dezembro de 2013, em dependências da Reitoria, na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”.

§ 1º – As urnas serão abertas e contadas as cédulas, cujo número deverá corresponder ao constante nas respectivas atas.

§ 2º – As urnas cujo número de cédulas não corresponder ao constante nas respectivas atas serão anuladas.

§ 3º – Todas as cédulas individuais serão misturadas em uma única urna geral.

§ 4º – O Reitor, ouvida a Comissão Eleitoral, decidirá, de plano, sobre os impedimentos alegados na forma do § 2º do art. 9º e, se reconhecido o direito de voto do suplente, a cédula será misturada às demais.

§ 5º – Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial, os que forem dados a mais de três chapas e os cujas cédulas contiverem qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 6º – As cédulas contidas nas urnas que chegarem à Secretaria Geral após o início da apuração não serão computadas, devendo ser destruídas imediatamente.

V – Das Disposições Finais

Artigo 20 – Terminada a apuração, será proclamada a lista tríplice, observada a ordem de votação e o critério de desempate previsto no Estatuto.

Artigo 21 – Proclamados os resultados, as cédulas serão guardadas em recipiente lacrado, sendo destruídas após a nomeação do(a) Reitor(a) e do(a) Vice-Reitor(a).

Artigo 22 – Os recursos relativos à apuração serão dirigidos ao Reitor e apresentados à Secretaria Geral até às 12:00 horas do dia 20 de dezembro de 2013.

Parágrafo único – Os recursos serão decididos pelo Reitor, até o dia 23 de dezembro, ouvidas a Comissão Eleitoral e a Comissão de Legislação e Recursos.

Artigo 23 – Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Comissão Eleitoral.

Artigo 24 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria do Reitor, de 2-10-2013

Designando os Profs. Drs. WANDERLEY MESSIAS DA COSTA, FRANCISCO DE ASSIS LEONE, CARLOS EDUARDO FALAVIGNA DA ROCHA, JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI, MARISA APARECIDA BISMARA REGITANO D'ARCE e WALDYR ANTONIO JORGE para, sob a presidência do primeiro e vice-presidência do segundo, comporem a Comissão Eleitoral com a finalidade de coordenar o processo eleitoral para a escolha do(a) Reitor(a) da USP, de acordo com o artigo 36 do Estatuto da Universidade; o processo eleitoral dar-se-á neste semestre.